

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE CONVÊNIO N. 02/2021

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N. 2.131 DE 26 DE MARÇO DE 2018.

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ n. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, sociedade civil filantrópica, de caráter cultural e assistencial, sem fins lucrativos, CNPJ 82 780 396/0001-00, inscrição estadual nº 250 782 944, com sede Rua Amiano Pozzobon nº 190, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Joaçaba/SC, representada por sua Presidente Andrea Mantovani Bonato, CPF 915.115.349-15, residente e domiciliado na Rua Oscar Batista da Silva, n. 50, lado n. 058, Bairro Vila Pedrini, Joaçaba/SC, CEP 89660-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Manutenção de ações a serem empregadas no tratamento especializado nas áreas de deficiência mental, psicomotricidade, reforço pedagógico, fisioterapia, terapia de linguagem e de conduta às pessoas com necessidades especiais, residentes no Município de Lacerdópolis, que frequentam todos os seus níveis de aprendizado, em suas dependências, proporcionando aos mesmos, atendimento conforme as suas necessidades, possibilitando assim sua integração pessoal, social e intelectual, de acordo com a política e plano municipal de assistência social, bem como o plano de trabalho.

CLAÚSULA SEGUNDA – REPASSE DE RECURSOS

2.1 - O Município de Lacerdópolis repassará a entidade, em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, o valor de até **R\$ 15.060,72 (quinze mil, sessenta reais e setenta e dois centavos), de forma parcelada, em 11 (onze) prestações, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.369,15 (mil, trezentos e sessenta e nove reais e quinze centavos)**, sendo a primeira até o dia 15 (quinze) deste mês e as demais todo dia 05 de cada mês, observado o parágrafo terceiro do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883, de 08/06/94.

2.2 - Os recursos serão transferidos na forma de repasses per capita para o **ano de 2021 e corresponde ao atendimento de 02 educandos (Brenda Prando e Fátima Maria Aparecida Prando)**, conforme ofício encaminhando pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLAÚSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade prestará contas ao Município de Lacerdópolis, da seguinte forma:

3.1 - Prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) do mês posterior, mediante apresentação bimestral da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como declaração quantitativa de atendimento neste período, assinado pelo representante legal da entidade.

3.2 - Acaso a entidade não efetue a prestação de contas na data apazada ou estejam as contas irregulares, fica o município autorizado a suspender os repasses constantes deste convenio até a efetiva prestação de contas ou regularização das mesmas.

CLAÚSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os encargos decorrentes com a execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Dotação do APAE	
ORGAO	06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE	02-SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
Proj/At.	12.367.1007.2.026-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL
Modalidade	3.3.90.39.53.00.00.00 - Serviços de Assistência Social
Recurso	0001-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

CLAÚSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 11 (onze) meses, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLAÚSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Repassar mensalmente a entidade, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor acordado.

6.2 - Transportar diariamente os alunos do município de Lacerdópolis até a sede da entidade no Município de Joaçaba e trazê-los de volta.

6.3 - Acompanhar a execução dos serviços e notificar quaisquer irregularidades à direção da entidade.

6.4 - Responsabilizar-se pela segurança dos alunos durante o transporte.

6.5 - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a entidade;

6.6 - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades correntes;

6.7 - Comunicar ao conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não-sanadas pela entidade quanto à qualidade de serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

7.1 - Prestar os serviços a que se propuseram, com profissionalismo e dedicação, buscando a educação, o desenvolvimento e o ajustamento social desses alunos especiais;

7.2 - Esclarecer, orientar e auxiliar os pais e amigos na conduta relativa aos alunos;

7.3 - Contatar, pessoalmente ou por telefone, problemas que por ventura surgirem com qualquer um dos alunos oriundos do Município de Lacerdópolis;

7.4 - Prestar contas da forma como foram gastos os recursos, através de documentos fiscais ou equivalentes, podendo ser faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Termo de Convênio ficará rescindido de pleno direito por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas, ou por iniciativa unilateral, mediante comunicação escrita de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fundamento legal deste convênio é a Lei Ordinária Municipal 2.131 de 26 de março de 2018 e Lei Federal 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 05 de fevereiro 2021.

Município de Lacerdópolis/SC
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito

APAE
Andrea Mantovani Bonato
Presidente

Giseli D. Dall'Orsoletta
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____